



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2016
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 46/2016
PROCESSO Nº 50500.414866/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA E
GERENCIAMENTO SEGURO DA INFORMAÇÃO
EM AMBIENTE CORPORATIVO Nº 045/2016,
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA TGV TECNOLOGIA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral – Substituto o senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a, empresa **TGV TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.440/0001-74, sediada na Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E , nº 12 – sala 401, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua bastante Procuradora Senhora **ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA DE ALMEIDA**, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 314.778441-04, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.414866/2016-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 46/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

M A



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Segurança Integrada e Gerenciamento Seguro da Informação em ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado, com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/12/2016 e encerramento em 30/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Para efeitos de prorrogação deste Contrato são considerados como serviços continuados os serviços de atualização das licenças.

2.3. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$6.689.300,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), conforme tabela a seguir:

SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA E GERENCIAMENTO SEGURO DA INFORMAÇÃO EM AMBIENTE CORPORATIVO.						
Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Aquisição de Licença perpétua - Symantec endpoint protection suite.	Licença	400	138,00	55.200,00
	2	Atualização da licença Symantec endpoint protection suite, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	97,00	242.500,00

3	Aquisição de Licença perpétua - Symantec Data Loss Prevention (Proteção contra vazamento de Informações).	Licença	1.000	599,00	599.000,00
4	Atualização da licença Symantec Data Loss Prevention (Proteção contra vazamento de Informações), pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	246,00	615.000,00
5	Aquisição de Licença perpétua - Symantec Confidencialidade - Criptografia - PGP.	Licença	1.000	595,00	595.000,00
6	Atualização da licença Symantec Confidencialidade - Criptografia - PGP, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	219.000	547.500,00
7	Aquisição de Licença perpétua - Symantec proteção avançada para servidores.	Licença	100	2.190,00	219.000,00
8	Atualização da licença Symantec proteção avançada para servidores, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	195	1.590,00	310.050,00
9	Aquisição de Licença perpétua - Symantec Altiris.	Licença	2.500	350,00	875.000,00
10	Atualização da licença Symantec Altiris, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	190,00	475.000,00
11	Aquisição de Licença perpétua - Symantec ATP - Advanced Persistent Threats.	Licença	2.500	451,50	1.128.750,00
12	Atualização da licença Symantec ATP - Advanced Persistent Threats, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	238,00	595.000,00

M. P.



13	Aquisição de Licença perpétua - Symantec - Compliance.	Licença	200	202,00	40.400,00
14	Atualização da licença Symantec Compliance, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	200	72,00	14.400,00
15	Aquisição de Licença perpétua - Symantec - OTP/Portal.	Licença	2.500	82,00	205.000,00
16	Atualização da licença Symantec OTP/Portal, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	2.500	69,00	172.500,00
VALOR TOTAL R\$.6.689.300,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0129 - 0650 - 0250 - 0100 - 0174

Programa de Trabalho: 263222 326878 5001 - PTRES 092249

Elemento de Despesa: 449039

Pl: MT00898

Nota de Empenho: 2016 NE801226 - 2016 NE801228 - 2016 NE801231

2016 NE801232 - 2016 NE801233 - 2016 NE801234

2016 NE801244 - até de 30.12.2016

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de prestação de serviços será a sede da CONTRATANTE, localizada no SCES Trecho 3 Pólo 8, s/n - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-003.

5.2. Em caso de mudança de endereço, a CONTRATANTE deverá informar expressamente à CONTRATADA o novo endereço, com antecedência de 30 (trinta) dias.

M R

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Fornecimento das licenças do software	1º dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens
Serviço de atualização de versão	No 1º (primeiro) dia após o término dos serviços de instalação e configuração de licenças, a contar da data de emissão do Termo de Aceite.	12 (doze) meses, observada a vigência contratual, contados a partir do início da execução do serviço

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato abrangerá:

- a) reunião inicial entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE para iniciar a instalação e configuração da solução de segurança, compreendidas todas as licenças objeto deste Contrato, mediante calendário acordado entre as partes;
- b) a instalação, configuração e testes das novas licenças da solução de segurança;
- c) a atualização dos softwares adquiridos e garantia do perfeito funcionamento, mediante disponibilização das versões mais atuais à CONTRATANTE e com vigência após aceite definitivo pela CONTRATANTE;
- d) Suporte Técnico.

7.2 A execução deste Contrato será sempre precedida de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

7.2.1 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.2.2 O suporte deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

7.2.3 Nos casos em que os serviços forem prestados fora do horário de expediente na ANTT, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem custo adicional.

7.2.4 Para todos os bens e/ou serviços, somente após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com o item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.2.5 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar personalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

M A



8. CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

8.1. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e autorização do Gestor deste Contrato.

8.2. A OS registrará as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, os produtos a serem entregues, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.3. Após aprovação das demandas, o Gestor deste Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

8.4. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes do Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada bem ou serviço só será aceito após emitidos os respectivos aceites: provisório e definitivo.

9.2. O aceite provisório de cada bem ou serviço é de caráter técnico e atesta que os bens foram fornecidos e os serviços executados, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação. É realizado pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato da solução.

9.3. Já o aceite definitivo tem por finalidade comprovar a adequação dos bens fornecidos ou serviços executados conforme os requisitos estabelecidos nos termos contratuais. É realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.4. Observadas as condições e prazos constantes deste Contrato, o recebimento dos produtos e serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

9.4.1. provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; (TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO).

9.4.2. definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega do produto.

9.5. Findada a etapa de recebimento, a ANTT, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (APÊNDICE "G").

9.6. Caso a solução ou serviço entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos –GELIC.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e aos materiais entregues.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX) I =

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto e a apresentação da NF.

Serviço de atualização de versão	Mensal	Mediante a apresentação da NF e do Relatório Mensal de Nível de Atendimento (RMNA).
----------------------------------	--------	---

11.1.1. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.1.1. Considerar-se-á, para fins de reajuste contratual, os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, integrantes do Lote 1.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 334.465,00 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

- 13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 13.1.2 seguro-garantia;
- 13.1.3 fiança bancária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização deste Contrato.

15.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

15.3. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento deste Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG e Instrução Normativa nº 6/2013 - SLTI/MPOG, do art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

15.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

15.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.7. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

15.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.7. Designar representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante deste Contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.8. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes do Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.9. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

17.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

17.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

17.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

17.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.15. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.18. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

17.18.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

17.18.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 cometer fraude fiscal;

18.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou neste Contrato;

18.1.6 não celebrar este Contrato;

18.1.7 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

- 18.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.9 não mantiver a proposta;
- 18.1.10 deixar de entregar a documentação prevista no edital.
- 18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;
- 18.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- 18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

M

A



18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

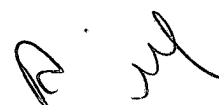
21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

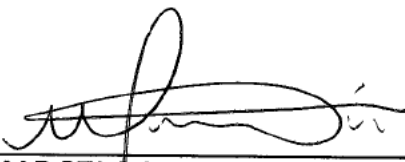
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

PELA CONTRATANTE



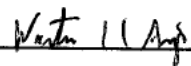
MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral – Substituto

PELA CONTRATADA:




ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:



Nome **Werton Lázaro Silva Araújo**
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]



Nome [REDACTED]
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2016
Processo nº 50500.414866/2016-15

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

1. Licença de uso perpétuo do software *Symantec Endpoint Protection suite 12.x ou superior* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Proteção de dados independentemente de onde estão armazenados seja em ambientes locais ou compartilhamentos, monitorando como estão sendo usados dentro e fora da rede do Órgão e protegendo-os contra roubo e mal uso.

b) À medida que os dados são distribuídos em diferentes áreas de armazenamento, a capacidade de impor consistentemente as políticas de segurança e conformidade se torna ainda mais crítica.

c) Proteção de dados durante o tráfego de e-mail, externo ao ambiente do Órgão;

d) Componente de auxílio na proteção contra o vazamento de dados sendo enviado externo ao ambiente gerenciado pelo Órgão.

2. Licença de uso perpétuo do software de *Investigação e Prevenção de Fuga das Informações, Symantec Data Loss Prevention* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Descoberta de dados independentemente de onde estão armazenados na nuvem, em dispositivos móveis e em ambientes locais, monitorando como estão sendo usados dentro e fora da rede do Órgão e protegendo-os contra roubo e/ou vazamento.

b) À medida que os dados são distribuídos em diferentes aplicativos e dispositivos, a capacidade de impor consistentemente as políticas de segurança e conformidade se torna ainda mais crítica, a partir de console de gerenciamento unificado a criação de políticas uma única vez, as impõe em todos os locais e corrige incidentes rapidamente com fluxos de trabalho automatizados.

c) Possibilidade de transferência dos aplicativos locais para a nuvem, e consequente aumento da agilidade e redução de custos, no entanto sem perder a visibilidade e o controle, a partir de recursos para descoberta, monitoração e prevenção ao e-mail e armazenamento na nuvem.

d) O DLP para Endpoint possibilita a monitoração da usabilidade de informações de forma seguras e protegidas, proporcionando recursos para a

descoberta, monitoração e proteção dos dados em endpoints físicos e virtuais, quando os usuários estão conectados ou não à rede do Órgão.

e) O DLP for Network auxilia na eliminação do vazamento de dados a partir de conexões de rede e seus protocolos de forma universal, concedendo recursos para monitorar uma grande variedade de protocolos de rede e prevenir que os usuários da rede, autorizados ou não, administrem dados confidenciais de forma inapropriada.

f) O DLP for Storage permite controlar todos os dados não estruturados para que nunca se tornem vulneráveis a usuários descuidados e invasores mal-intencionados.

1. Licença de uso perpétuo do software de *Confidencialidade, PGP - Symantec Encryption* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades 1:

a) Possibilita ao Órgão uma criptografia forte do disco completo e de mídias removíveis, além da capacidade de integração com uma solução contra vazamento de dados;

b) O gerenciamento centralizado permite fazer implementações em larga escala e conta com relatórios prontos para o uso e em conformidade com diversos normativos;

c) Criptografia forte e de alto desempenho criada com a tecnologia PGP Hybrid Cryptographic Optimizer (HCO), utilizando a otimização de hardware AES-NI para fornecer uma velocidade de criptografia ainda maior;

d) Criptografia forte e de alto desempenho Hybrid Cryptographic Optimizer (HCO), utilizando a otimização de hardware AES-NI para fornecer uma velocidade de criptografia ainda maior;

e) Login único entre solução de criptografia e sistema operacional;

f) Suporte ao Active Directory implementando chaves e políticas de grupo e individuais com possibilidade de sincronismo com o Active Directory auxiliando na agilidade das implementações e redução do trabalho administrativo;

g) Gerenciamento heterogêneo dando suporte ao FileVault2, além de suporte para unidades de autcriptografia compatíveis com o Opal.

Funcionalidades 2:

a) Possibilita ao Órgão uma criptografia forte no compartilhamento de rede e pastas públicas, além da capacidade de integração com uma solução contra vazamento de dados;

b) O gerenciamento centralizado permite fazer implementações em larga escala e conta com relatórios prontos para o uso e em conformidade com diversos normativos;

c) Criptografia forte e de alto desempenho criada com a tecnologia PGP Hybrid Cryptographic Optimizer (HCO), utilizando a otimização de hardware AES-NI para fornecer uma velocidade de criptografia;

d) Suporte ao Active Directory implementando chaves e políticas de grupo e individuais com possibilidade de sincronismo com o Active Directory auxiliando na agilidade das implementações e redução do trabalho administrativo;

M R



e) Gerenciamento heterogêneo dando suporte ao FileVault2, além de suporte para unidades de autcriptografia compatíveis com o Opal.

Funcionalidades 3:

a) Possibilita ao Órgão uma criptografia forte das mensagens de e-mail fim-a-fim (internas e externas), contemplando mensagens e anexos, além da capacidade de integração com uma solução contra vazamento de dados;

b) O gerenciamento centralizado permite fazer implementações em larga escala e conta com relatórios prontos para o uso e em conformidade com diversos normativos;

c) Suporte ao Active Directory implementando chaves e políticas de grupo e individuais com possibilidade de sincronismo com o Active Directory auxiliando na agilidade das implementações e redução do trabalho administrativo.

Funcionalidades 4:

a) Possibilita ao Órgão uma criptografia forte das mensagens de e-mail externas gateway-a-fim, contemplando mensagens e anexos, além da capacidade de integração com uma solução contra vazamento de dados;

b) O gerenciamento centralizado permite fazer implementações em larga escala e conta com relatórios prontos para o uso e em conformidade com diversos normativos;

c) Suporte ao Active Directory implementando chaves e políticas de grupo e individuais com possibilidade de sincronismo com o Active Directory auxiliando na agilidade das implementações e redução do trabalho administrativo.

2. Licença de uso perpétuo do software de Proteção Avançada de Servidores, Symantec Data Center Security com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Capacidade de orquestrar o fortalecimento dos sistemas e a proteção contra ameaças sem agentes e baseada em políticas para ambientes VMware;

b) Possibilidade de monitoração e o fortalecimento contínuos da segurança para servidores locais, AWS e nuvens OpenStack;

c) Possibilita que o Órgão monitore os sistemas continuamente e permitindo o fortalecimento baseado no host dos servidores físicos e virtuais locais, AWS e nuvens OpenStack;

d) Capacidade de implementar automaticamente o antimalware sem agentes e a proteção contra ameaças na rede ambientes VMware;

e) Possibilita a utilização do VMware NSX para automatizar a orquestração baseada em políticas das configurações de segurança;

f) Detecção e proteção de ameaças com base na rede e sem agente (IPS de rede);

g) Capacidade de fornecer informações de segurança prontas para uso e automatização da área de segurança do Órgão, através da segurança baseada em políticas, habilitando serviços de segurança centrados no aplicativo e integrados ao VMware;

h) Possibilidade de implementar ações de quarentena de arquivos nos servidores atacados com correção baseada em política.

3. Licença de uso perpétuo do software de *Solução de Conformidade e Gerenciamento de Legados, Symantec Altiris* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Possibilidade de otimização de todas as operações de gerenciamento de sistemas e endpoints obtendo economias imediatas e eficiências organizacionais. A partir do conceito do portfólio unificado de segurança e gerenciamento de endpoints padronizado em toda a infraestrutura de TI, passando pelos dispositivos de usuários, incluindo smartphones, tablet;

b) Possibilita a TI gerenciar usuários remotos de forma segura, implementando rapidamente novos dispositivos, plataformas e aplicativos, além de oferecer suporte, trabalhando ao mesmo tempo de forma mais eficiente e simplificadas para a administração e geração de relatórios;

c) Capacidade de fornece uma visão global da TI, combinada à capacidade de modelar as responsabilidades organizacionais;

d) Capacidade de entregar serviço avançado e redução de problemas na instalação, através da implementação de sistemas e processos de migração padronizados;

e) Capacidade de promove maior inteligência ao Órgão em relação à distribuição de software, gerenciamento de licenças de software e conformidade com as políticas de gerenciamento de software.

4. Licença de uso perpétuo do software de *Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Proteção da informação contra ameaças avançadas independentemente de onde estejam armazenados seja em ambientes locais ou compartilhamentos, monitorando como estão sendo usados dentro e fora da rede da Órgão e protegendo-os contra roubo e mal-uso.

b) À medida que os dados são distribuídos em diferentes áreas de armazenamento, a proteção contra ataque de APT deve ser estendida aos mesmos níveis contemplando minimamente o ambiente dos endpoints e rede.

5. Licença de uso perpétuo do software de *Gestão e Análise de Ambiente Infraestrutura, Symantec Control Compliance Suite* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

a) Capacidade de implementar ferramentas de GRC especificamente para a tecnologia de informação a nível de Infraestrutura;

b) Capacidade de implementar conformidade aplicando diversos balizadores, normas de segurança, framework de segurança, sejam de mercado como ISO 27000 ou normas desenvolvidas pelo próprio Órgão.

6. Licença de uso perpétuo do software de *Validação de Autenticação Forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service | Portal para Autenticação Única, Symantec Identity Access Manager* com atualização/suporte de 1 ano (24x7).

Funcionalidades:

M A .



- a) Capacidade de implementar um segundo fator de autenticação;
- b) Capacidade de fornecer autenticação OTP integráveis a diversas plataformas e sistemas;
- c) Integração com autenticação LDAP;
- d) Capacidade de implementar autenticação única SSO Single-Sign-On;
- e) Capacidade de gerar um portal único de autenticação para aplicações internas e externa ao Órgão;
- f) Capacidade de integração com plataformas de DLP e Criptografia, proporcionando controle das informações.

7. Todas as licenças se tornarão propriedade da ANTT, para utilização durante período indeterminado de tempo (licenças perpétuas).

10. Serviços de suporte técnico on-site

Funcionalidades: Caracterizam-se pela prestação de serviços em regime de 24x7 de assistência em caso de problemas ou de retirada de dúvidas, já inclusos na aquisição de cada solução suportada nesta contratação. Por se tratar de ferramenta crítica de sustentação do ambiente computacional e de extrema importância para que as informações da ANTT se mantenham disponíveis, é de suma importância que a solução de segurança se mantenha estável e com o mínimo de indisponibilidade possível.

O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pela ANTT, conforme os índices de criticidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo para Atendimento	Prazo Máximo para Restauração de Serviço
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.	Em até 2 (duas) horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 8 (oito) horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 4 (quatro) horas deve ter um	Em até 16 (dezesesseis) horas

Handwritten marks: "M" and "R" in the bottom right corner.

	<p>Exemplo:</p> <p>Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.</p>	técnico do fornecedor On-site.	
<p>Severidade 3 (Média/Baixa)</p>	<p>O defeito não gera impacto ao negócio.</p> <p>Exemplo:</p> <p>Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado na operações.</p>	<p>Em até 8 (oito) horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.</p>	<p>Em até 24 (vinte e quatro) horas</p>
<p>Severidade 4 (Baixa)</p>	<p>O problema é pequeno, ou de documentação.</p> <p>Exemplos:</p> <p>O problema não afetou as operações da contratante negativamente;</p> <p>Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.</p>	<p>Em até 12 (doze) horas um técnico do fornecedor entra em contato.</p>	<p>Em até 72 (setenta e duas) horas</p>

M A



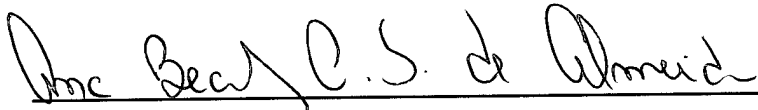
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2016
Processo nº 50500.414866/2016-15

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Declaro manter sigilo, respeitar as Normas de Segurança da ANTT (dentre outras, a POSIC e suas normas complementares), garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da ANTT, bem como me comprometo a não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta ANTT no curso da prestação, pela Empresa que represento, dos serviços contratados pela ANTT.

Brasilia -DF, 30 de dezembro de 2016.



ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA DE ALMEIDA

CPF nº 314.778441-04

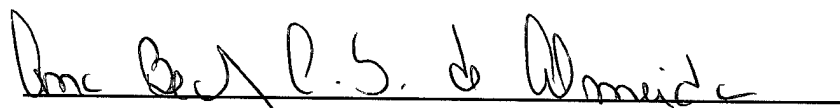
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2016
Processo nº 50500.414866/2016-15
ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro estar ciente do Termo de compromisso (assinado pelo representante legal da Empresa Contratada) referente à manutenção de sigilo e das Normas de Segurança da ANTT (dentre outras, a POSIC e suas normas complementares), garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias da ANTT, bem como me comprometo a não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta ANTT no curso da prestação, pela Empresa em que trabalho, dos serviços contratados pela ANTT.

Brasília -DF, 30 de dezembro de 2016.

Ciente.



ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA DE ALMEIDA

CPF nº 314.778.441-04



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 045/2016
Processo nº 50500.414866/2016-15
ANEXO IV

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS (OFB)



Data / /

N.º do Contrato: /

Empresa Contratada:

Através desta Ordem de Fornecimento de Bens, a ANTT solicita a entrega das licenças constantes do Contrato nº / , conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade

Gestor do contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2016
Processo nº 50500.414866/2016-15
ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE CONTRATO DE _____, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROCESSO Nº 50500.414866/2016-15, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, PREGÃO Nº 46/2016.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT emite, nesta data, Termo de Recebimento Provisório de _____, referente ao Contrato de _____, conforme especificações técnicas discriminadas no item _____ do Termo de Referência, citado na Cláusula _____ do contrato administrativo nº _____ firmado com a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, de acordo com o disposto no artigo 73 da lei nº 8666 de 1993.

Em face da conformidade dos itens relacionados acima, o presente Termo de Recebimento Provisório é assinado pela comissão de recebimento, designada pela portaria nº ____ de ____ de _____ de ____.
Cidade/UF, ____ de ____ de _____.

XXXXXXXXXX
Matrícula xxxxxxxx

XXXXXXXXXX
Matrícula xxxxxxxx

XXXXXXXXXX
Matrícula xxxxxxxx





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2016

Processo nº 50500.414866/2016-15

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE CONTRATO DE _____, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROCESSO Nº 50500.414866/2016-15, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, PREGÃO SRP Nº 46/2016.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT emite, nesta data, Termo de Recebimento Definitivo de _____, referente ao Contrato de _____, conforme especificações técnicas discriminadas no item _____ do Termo de Referência, citado na Cláusula _____ do contrato administrativo nº _____ firmado com a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, de acordo com o disposto no artigo 73 da lei nº 8666 de 1993.

Em face da conformidade dos itens relacionados acima, o presente Termo de Recebimento Definitivo é assinado pela comissão de recebimento, designada pela Portaria nº ___ de ___ de _____ de _____.

Cidade/UF, ___ de _____ de _____.

XXXXXXXX

Matrícula xxxxxxxx

XXXXXXXX

Matrícula xxxxxxxx

XXXXXXXX

Matrícula xxxxxxxx

A